

RESOLUÇÃO Nº 012/2014, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Normatiza a gratuidade aos discentes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* detentores de bolsas de mestrado ou doutorado obtidas em órgãos de fomento externo ou de projetos com empresas ou outras organizações.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando

- a deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI – Processo nº. 002/2014, Parecer nº. 002/2014 - tomada em sua sessão plenária de 20 de fevereiro de 2014;
- que, para garantir a consecução dos objetivos dos programas *stricto sensu* na FURB, é necessário possibilitar aos alunos condições para:
 - dedicar-se integralmente às atividades do programa;
 - apresentar defesa da dissertação ou tese, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente;
 - apresentar produção científica acima da média entre os alunos do programa;
 - a Resolução de regulamentação da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder gratuidade aos discentes matriculados e com dedicação integral aos programas de pós-graduação *stricto sensu* da FURB em nível de mestrado e doutorado, que possuam bolsas de estudo obtidas em órgãos de fomento ou de projetos com empresas ou outras organizações e, aos detentores de bolsas de demanda social da CAPES, reguladas por convênio assinado entre a FURB e a CAPES.

§ 1º. Projeto com empresa ou outras organizações é aquele decorrente de um convênio celebrado entre a FURB e as interessadas e deve prever os recursos para pagamento da bolsa em seu orçamento.

§ 2º. A bolsa do projeto com a empresa ou organização deve ter valor igual ou superior ao adotado pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES para cada nível (mestrado/doutorado).

Art. 2º. Para usufruir da condição de gratuidade o(a) discente não pode estar em débito com a FURB e deve comprovar que recebe bolsa nos termos do Artigo 1º.

Art. 3º. Durante o período de gratuidade, o(a) discente deve cumprir com todos os requisitos idênticos àqueles estabelecidos pelo programa de Demanda Social da CAPES e descritos no termo de compromisso.

Art. 4º. O(a) discente receberá gratuidade durante o período de duração do programa, não podendo ultrapassar 30 (trinta) meses, para alunos de mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para alunos de doutorado, contados a partir da matrícula no programa.

Art. 5º. O(a) discente que não defender sua dissertação nos prazos máximos estabelecidos no Artigo 4º. desta Resolução ficará obrigado a restituir à FURB os valores referentes às parcelas das quais recebeu gratuidade, devidamente corrigidos.

Art. 6º. A gratuidade prevista nesta resolução cessa imediatamente nos seguintes casos:

- I- cancelamento da bolsa;
- II- desistência do(a) discente, exceto nas condições previstas em lei;

Parágrafo único: as condições de restituição serão definidas no convênio estabelecido entre a FURB, o(a) discente e a empresa ou outra organização (quando for o caso).

Art. 7º. É responsabilidade do(a) coordenador(a) do programa informar à Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - PROPEX sobre o cancelamento de bolsas em curso.

Art. 8º. O(a) discente beneficiado(a) por essa Resolução ficará obrigado(a) a arcar com o pagamento de todas as mensalidades das quais recebeu gratuidade em caso de desistência ou abandono do curso.

Art. 9º. Taxas ou despesas diversas do discente, tais como multa de biblioteca, serviços de impressão ou outros serviços administrativos ou acadêmicos, não serão isentas ao(a) discente beneficiado por essa Resolução.

Art. 10. Para usufruir dessa modalidade de apoio, o(a) discente deve encaminhar à PROPEX os seguintes documentos:

- a) Termo de compromisso assinado pelas partes e com firma reconhecida do(a) discente;
- b) Termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado pelas partes em duas vias;
- c) Ficha de dados do bolsista e do projeto;
- d) Comprovante de aprovação da bolsa de pós-graduação.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPEX.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 27 de fevereiro de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO